



JUSTIFICATIVA Nº 21/2020

PROCESSO Nº 7.186/2020

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.894 de 19 de dezembro de 2019 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800 de 22 de julho de 2019.

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 7.895 de 19 de dezembro de 2019;

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

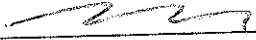
O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS, para cobrir despesas com a manutenção da entidade.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço:
<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 21 de agosto de 2020.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

- c) Orientação aos Contribuintes sob a Legislação Ambiental em vigor e os procedimentos a serem adotados para qualquer solicitação a ser requerida perante a Prefeitura no âmbito ambiental. (peso 3);
- d) Fiscalização espontânea e/ou em conjunto com a Fiscalização de Postura para verificação do funcionamento de empresas com atividades potencialmente poluidoras significativo, em especial a montante da captação de água da COPASA no Rio Paranaíba, avaliando se as mesmas executam/possuem as normas para controle e fiscalização da poluição atmosférica, sonora, do solo e hídrica e as devidas manutenções periódicas dos equipamentos e estruturas geradoras de poluição seja por processo, denúncias ou fiscalização espontânea neste quadrimestre (peso 3);
- e) Orientação a outros setores e fiscalizações públicos sobre normas e procedimentos vigentes na legislação ambiental e regras a serem seguidas pelos contribuintes (peso 2);
- f) Orçamento: Acompanhamento da execução orçamentária da DMA e elaboração conferência de requisições de compra de material e serviços a serem usados na Diretoria de Meio Ambiente (peso 1);
- g) Deferir ou indeferir os pedidos de corte de árvores observando os seguintes critérios: risco de queda, problemas fitossanitários, obstrução ou danos na estrutura da via pública, danos a patrimônios públicos e privados entre outros casos e priorizar o incentivo o plantio de mudas para revitalização das vias públicas, através da ampliação da arborização urbana (peso 3);
- h) Fiscalizar a execução de podas e supressão de árvores no perímetro urbano solicitando a devida autorização de corte/poda da Diretoria de Meio Ambiente através do procedimento de notificação para apresentação de defesa e justificativa do fato para posterior procedimento administrativo municipal (peso 2);
- i) Fiscalizar o Centro Comercial para melhoramento do seu funcionamento evitando abusos referentes ao uso inadequado da propaganda e anúncio comercial (divulgação das ofertas e promoções), inibindo procedimentos irregulares, e retirando equipamentos sonoros da via pública quando necessário seja por processo, denúncias ou fiscalização espontânea (peso 2);
- j) Revisar procedimentos e notificações realizadas em quadrimestres anteriores avaliando o cumprimento nas normas ambientais e tomar as devidas providências no âmbito administrativo quando couber, sendo 15 ações in loco. (peso 2);
- k) Outras atividades a critério da Diretoria de Meio Ambiente (peso 3);

2. Fiscal C.P.C

- a) Exame dos processos relativos a (peso 3):
- Alvarás de Funcionamento, alteração de atividades, endereços, razão social entre outras (MEI);
 - Declaração Ambiental;
 - Licença Municipal para DNPN;
 - Denúncias de irregularidade no âmbito ambiental e solicitações;
 - Parecer relacionados ao Meio Ambiente.
- b) Orientação aos Contribuintes sob a Legislação Ambiental em vigor e os procedimentos a serem adotados para qualquer solicitação a ser requerida perante a Prefeitura no âmbito ambiental. (peso 3);
- c) Deferir ou indeferir os pedidos de corte de árvores observando os seguintes critérios: risco de queda, problemas fitossanitários, obstrução ou danos na estrutura da via pública, danos a patrimônios públicos e privados entre outros casos e priorizar o incentivo o plantio de mudas para revitalização das vias públicas, através da ampliação da arborização urbana (peso 3);
- d) Orientação a outros setores e fiscalizações públicos sobre normas e procedimentos vigentes na legislação ambiental e regras a serem seguidas pelos contribuintes (peso 2);
- e) Fiscalização espontânea e/ou em conjunto com a Fiscalização de Postura para verificação do funcionamento de empresas com atividades potencialmente poluidoras significativo, em especial a montante da captação de água da COPASA no Rio Paranaíba, avaliando se as mesmas executam/possuem as normas para controle e fiscalização da poluição atmosférica, sonora, do solo e hídrica e as devidas manutenções periódicas dos equipamentos e estruturas geradoras de poluição seja por processo, denúncias ou fiscalização espontânea, sendo 06 empresas a serem fiscalizadas neste quadrimestre (peso 3);
- f) Coordenar os trabalhos da Diretoria de Meio Ambiente e recursos transferidos para execução das ações e da Fiscalização de Meio Ambiente e demais órgão vinculados (peso 3);
- g) Coordenar e assessorar as reuniões e ações do Conselho de Defesa do Meio Ambiente no âmbito ambiental (peso 3);
- Art. 2.º Devido à designação através do Decreto nº 4869/2020, as metas fiscais estabelecidas no quadrimestre referentes à Lei 5105/2001 poderão sofrer alterações ou poderão ser consideradas cumpridas conforme a ação das fiscalizações direcionadas para

a prevenção, proteção, combate e medidas de enfrentamento efetivo ao novo corona vírus (COVID-19).

Paragrafo único: Havendo necessidade, poderá ser emitida nota de esclarecimento pela Advocacia-Geral do Município para dirimir dúvidas, com força de norma vinculante.

Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Agricultura, ouvido o Diretor de Meio Ambiente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 25 de agosto de 2020.

Fernando César Nascentes Porto Santos

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020

Data de desafixação: 01/09/2020

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Justificativa nº 21/2020, processo 7.186/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação De Pais, Amigos E Profissionais Dos Autistas De Patos De Minas. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com o Conselho Associação De Pais, Amigos E Profissionais Dos Autistas De Patos De Minas para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho, Patos de Minas, 25 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.